

Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 12/75

PROJETO DE LEI Nº 13/75

LEI Nº 1021

Concede isenção de multas e demais acréscimos legais aos contribuintes em atraso com a municipalidade.

A Câmara Municipal de Palmital, **d e c r e t a**:

Artigo 1º - Fica concedido aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial e Taxas de Serviços Urbanos em atraso, não inscritos em Dívida Ativa, um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, para satisfazerem seus débitos com os acréscimos legais.

§ Único - Os benefícios constantes deste artigo somente serão concedidos aos contribuintes que efetuarem o pagamento total / de suas dívidas para com a Municipalidade referente ao corrente / exercício, de uma só vez.

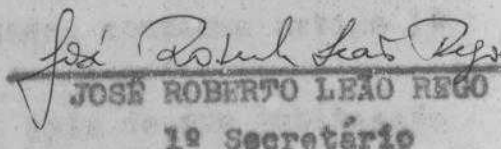
Artigo 2º - As dívidas que não forem saldaadas dentro do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, serão inscritas em Dívida / Ativa e encaminhadas de imediato para cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 03 DE JUNHO DE 1.975.



CHERUBIM DE MATTOS
Presidente



JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
1º Secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Deputado da Câmara